

COBERTURA BÁSICA Nº. 023 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES CONDIÇÕES ESPECIAIS

Cláusula 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado, caracterizada na forma da cláusula 2ª das condições gerais, decorrentes exclusivamente dos riscos a seguir relacionados, desde que acontecidos e originados no INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS especificados na apólice, durante o período de duração dos eventos por ele promovidos:

- a) incêndio e/ou explosão;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo segurado naqueles locais;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do segurado, mesmo que realizadas eventualmente, observadas, em particular, mas não limitada, às disposições constantes na alínea “k”, do subitem 2.1 destas condições especiais;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação ou condução de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, e instalações utilizadas pelo segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) acidentes causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do imóvel e das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, e instalações utilizadas pelo segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g) tumultos ocorridos entre os espectadores, desde que não se relacionem com os riscos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “o”, do subitem 7.1 das condições gerais;
- h) acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares, lanchonetes e refeitórios, de propriedade do segurado, ou de terceiros autorizados. **A COBERTURA AQUI ESTABELECIDA NÃO PREVALECERÁ SE OS DANOS TIVEREM SIDO CAUSADOS POR PRODUTOS DE CAÇA, PECUÁRIA OU PESCA NÃO SUBMETIDOS A QUAISQUER PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO E/OU INDUSTRIALIZAÇÃO;**
- i) competições e jogos para entretenimento dos espectadores (**EXCETUANDO-SE COMPETIÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS, AQUÁTICAS OU AÉREAS**), promovidos e/ou organizados pelo segurado, sem cobrança adicional de ingressos, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO.**

1.2. A expressão “NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE” abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizem os citados estabelecimentos, se esta pertencer ao segurado, ou for por ele controlada, administrada, alugada ou arrendada.

1.3. Salvo disposição em contrário, fica vedada a contratação da presente modalidade de seguro para promoção de competições desportivas com veículos motorizados, terrestres, aéreos ou aquáticos.

1.4. Desde que expresso na apólice sob o título de responsabilidade civil cruzada, fica estabelecido que:

- a) o termo segurado, quando empregado, significa não só o segurado principal especificado na apólice, mas também aos participantes do evento, pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus diretores, empregados, prepostos e assessores, quando no exercício de suas atribuições referentes às atividades vinculadas ao interesse segurável garantido por este contrato;
- b) as disposições desta cobertura se aplica separadamente ao segurado principal e aos participantes do evento, como se cada um tivesse contratado um seguro individual. Por consequência, estão abrangidas, até os limites expressos na apólice, as reclamações de indenização por danos involuntários, materiais

e/ou corporais, que um possa causar ao outro, como também a terceiros, conforme definido na cláusula 2ª das condições gerais;

- c) a garantia concedida a cada participante, cessará em função da rescisão ou término dos trabalhos no evento, não sendo devida qualquer restituição de prêmio.

1.5. Fica ainda estabelecido, que mediante pagamento de prêmio complementar, poderão ser também contratadas na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- a) danos morais;
- b) danos causados a artistas e/ou atletas;
- c) falha de profissional da área médica;
- d) poluição súbita;
- e) riscos contingentes de veículos terrestres motorizados.

Cláusula 2ª - RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 7ª das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações decorrentes de:

- a) acidentes ocorridos e/ou originados fora do perímetro interno da propriedade em que se localizem os estabelecimentos especificados na apólice;
- b) danos causados ao imóvel em que se realizará a promoção do evento, e ainda, a seu conteúdo, com exceção a bens tangíveis pertencentes aos participantes do evento;
- c) danos causados a veículos de terceiros, enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, emplacados ou não, enquanto no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, a menos que tais danos sejam ocasionados durante as operações que se relacionem com o ramo de negócios do segurado e para o exercício de suas atividades. Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá por danos ocasionados a veículos, enquanto nas áreas destinadas para estacionamento;
- d) danos causados a ou por embarcações e aeronaves;
- e) danos causados por ou a veículos terrestres que participarem de provas desportivas;
- f) danos causados a artistas, atletas ou não, por acidente ocorrido durante participação direta nos eventos;
- g) inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública dos locais especificados na apólice;
- h) danos causados por excesso de lotação ou de peso nos equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos ou instalações utilizadas pelo segurado;
- i) presença de público superior à capacidade autorizada para os estabelecimentos especificados na apólice e/ou pela inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de pessoas recebidas no local;
- j) atrasos e/ou antecipações relativos aos horários e/ou à data, de início ou de término, da exposição ou feira de amostra;
- k) danos corporais e/ou moléstias, fatais ou não, sofridas por qualquer pessoa que trabalhe ou que execute serviços de montagem e/ou desmontagem das instalações necessárias para a realização do evento;
- l) danos causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com os serviços de montagem e/ou desmontagem das instalações necessárias para a realização do evento, caso o segurado tenha deixado de adotar todas as providências para impedir o acesso destes ao interior do local em que estão sendo realizados os serviços, inclusive devendo mantê-lo sinalizado e iluminado, quando for o caso, para visualização durante 24 (vinte e quatro) horas ao dia;
- m) danos relacionados com obras ou serviços de engenharia, ainda que necessárias para a realização do evento. Para todos os fins e efeitos, entende-se por obras de engenharia, aquelas compatíveis com as atividades e atribuições conferidas pela Lei nº. 5194, de 24 de Novembro de 1966, que importem na realização dos seguintes empreendimentos: aproveitamento e utilização de recursos naturais; meios de locomoção e comunicações; edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus

aspectos técnicos e artísticos; instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e desenvolvimento industrial.

Cláusula 3ª - LIMITE AGREGADO

Em aditamento ao subitem 5.2 das condições gerais, e sem prejuízo ao que dispõe a cláusula 6ª, fica ajustado que a soma de todas as reparações e/ou despesas, devidas e/ou despendidas pelo segurado, vinculados a eventos ocorridos e abrangidos por esta cobertura, será de UMA VEZ E MEIA o limite máximo de indenização a ela atribuído.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito a qualquer indenização, se obriga a adotar e/ou a fazer cumprir, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro, zelando e mantendo em condições operacionais e de segurança adequadas, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os bens de sua propriedade e posse, capazes de causar danos a terceiros, especialmente das relacionadas a seguir, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a visitantes nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas do stand, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica, controlando o fluxo de público nos pontos de entradas e saídas, de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas e/ou da presença de obstáculos ou do fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc;
- d) existência de brigada de incêndio e de vigilância, mantida e/ou controlada pelo segurado, quando esta cobertura for contratada para garantir interesses seguráveis de clubes, agremiações e associações recreativas, ginásios de esportes, estádios, parques de diversões, circos, zoológicos e similares;
- e) existência de salva-vidas, caso o estabelecimento disponha de piscinas;
- f) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização do evento;
- g) existência de ambulância, mantida e/ou controlada pelo segurado, durante a realização do evento.

4.2. No que diz respeito aos acidentes ocasionados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação, condução, conservação ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, e instalações utilizadas pelo segurado, fica desde já estabelecido que a garantia desta cobertura esta condicionada à comprovação de que tais bens são operados por pessoas devidamente habilitadas para esse fim, como também da existência de contrato manutenção regular, e ainda, durante os serviços de conservação e/ou manutenção, do uso de avisos de advertência expostos em locais visíveis, alertando da eventual existência de qualquer tipo de perigo.

4.3. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

Cláusula 5ª - AVERBAÇÕES

As partes poderão optar pela utilização de apólice aberta, com averbação de cada evento, mediante a contratação de cláusula específica correspondente.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Esta cobertura só poderá ser contratada por pessoas jurídicas.

Cláusula 7ª - RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições especiais.